



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.033745/2023-37

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de laboratório de análises clínicas para realização de **EXAMES GENÉTICOS** para pacientes portadores de doenças raras atendidos no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), pertencente ao Complexo Hospitalar do Ceará (CH-UFC), UASG 155020, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), a serem executados de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência (TR).
- 1.2. O objeto a ser licitado consiste em 01 (um) grupo de exames genéticos, contendo 06 (seis) itens.
- 1.3. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara do serviço. Assim, não há direcionamentos que possam ensejar desigualdade entre os interessados, nem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias do objeto, que limitem ou frustrem a realização do certame.
- 1.4. O Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no Sistema Comprasnet, é a base de dados que identifica todos os serviços licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.
- 1.5. Caso haja discordância entre o descritivo do serviço com aquele do Comprasnet ou da nota de empenho, **prevalecerão as especificações constantes neste TR.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. O HUWC faz parte da rede de Hospitais Universitários Federais (HUF) gerenciados pela EBSEH. A contratação justifica-se pela necessidade da realização de exames, essenciais na avaliação, acompanhamento e diagnóstico de diversas síndromes relacionadas às doenças raras, garantindo atendimento com qualidade e possibilitando um diagnóstico com alto grau de precisão.
- 2.1.2. O hospital atende, a nível de ambulatório e de internação, pacientes com as mais diversas patologias, incluindo doenças raras, dentre outras. O HUWC é referência em atendimento de pacientes com doenças raras de acordo com Portaria GM nº 3166 de 03 de dezembro de 2019. Compete à atenção especializada realizar ações e serviços de diagnóstico, habilitação/reabilitação e tratamento específico, de acordo com a necessidade complementar de todas as especialidades.
- 2.1.3. Para favorecer a elucidação do diagnóstico, faz-se necessário o aporte de exames laboratoriais. No HUWC, dispomos de vários serviços que atendem pacientes adultos e pediátricos portadores de doenças raras, tais como genética, endocrinologia, reumatologia, clínica médica e neurologia, contudo, nunca foi disponibilizado para os pacientes o rol de exames específicos para estas doenças. Tais exames não são realizados no HUWC por tratar-se de serviço especializado com necessidade de equipamentos e profissionais com habilidade não disponíveis na instituição, quantitativo pequeno que não justifica a aquisição de equipamentos e insumos, além da relação custo x benefício.
- 2.1.4. Como trata-se da primeira contratação deste tipo de serviço, não dispomos de média histórica do uso destes exames. Foi, então, utilizado como balizador a média de consultas dos ambulatórios que atendem pacientes com estas afecções.
- 2.1.5. Portanto, a solicitação justifica-se em virtude de o HUWC ser credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para procedimentos de média e alta complexidade, ser habilitado para atendimento de pacientes com doenças raras, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao usuário, respeitando-se as exigências legais.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Entre os benefícios diretos da contratação está a prestação da assistência aos usuários portadores de doenças raras que demandam dos serviços do HUWC. Como resultado, será proporcionada uma melhor qualidade de vida aos pacientes.
- 2.2.2. A solução pretendida refere-se a exames necessários para atendimento, direcionamento de conduta terapêutica, acompanhamento e orientação ao tratamento de pacientes com doenças raras atendidos nos ambulatórios, além do cumprimento de todas as etapas da habilitação (Portaria GM nº 3166/2019).
- 2.2.3. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos, visto que o HUWC é um hospital universitário.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 2.3.1. A aquisição está alinhada à missão institucional do HUWC, em especial, à prestação da assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- 2.3.2. A contratação atenderá às necessidades do cumprimento da habilitação segundo Portaria GM nº 3166/2019, celebrada com o SUS.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

- 2.4.1. Os itens estão agrupados em 01 (um) grupo, pois trata-se de exames especializados, que empregam o mesmo tipo de metodologia, que necessitam de pessoal, habilidade e materiais específicos e que são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, configurando o objeto a ser contratado como um sistema único e integrado.
- 2.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 2.5.1. Em obediência à Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, é imprescindível, sempre que possível:
- 2.5.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) 15448-1 e 15448-2;
- 2.5.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 2.5.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 2.5.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 2.5.2. É de responsabilidade da contratada, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental previstas neste TR e na IN SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de modo que promovam:
- 2.5.2.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 2.5.2.2. Uso de equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- 2.5.2.3. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 2.5.2.4. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
- 2.5.2.5. Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e da poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes;
- 2.5.2.6. Previsão de destinação ambiental adequada dos bens usados ou inservíveis;
- 2.5.2.7. Adoção de medidas para redução no consumo de água e energia elétrica, além da redução na produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.5.2.8. Respeito às Normas Brasileiras publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 2.5.2.9. Responsabilização pelo recolhimento e descarte adequado dos resíduos gerados na prestação do serviço, caso ocorra.
- 2.5.3. Os insumos a serem utilizados e a prestação de serviços deverão seguir também o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH (RLCE), versão 2.0, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) / Consultoria-Geral da União.
- 2.5.4. O CH-UFC adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:
- 2.5.4.1. Práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- 2.5.4.2. Práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- 2.5.4.3. Coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- 2.5.4.4. Implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- 2.5.4.5. Elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS.
- 2.5.5. Diante da necessidade fática, o CH-UFC/EBSE RH promoverá a aquisição do presente objeto, adotando como fundamentos a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), a Lei nº 12.550/2011, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, a Lei nº 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6, § 2º, do RLCE 2.0), a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015, a Lei nº 13.709/2018, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, o Estatuto Social da EBSE RH, o RLCE 2.0, a Norma - SEI nº 2/2019/DAI/EBSE RH, a Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSE RH, a Portaria-SEI EBSE RH nº 08/2019, a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e a Portaria SAS/MS nº 1.302/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

3.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
	GRUPO 1 - EXAMES GENÉTICOS

ITEM	CATSER	EXAME	MÉTODO	AMOSTRA BIOLÓGICA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	20737	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	Técnica de MLPA, descrevendo o kit e o programa utilizado para análise, voltada para a detecção de alterações estruturais cromossômicas submicroscópicas para as síndromes de Williams-Beuren, Prader Willi/Angelman, Alagille, DiGeorge, Cri-du-Chat, Pelizaeus-Merzbacher, DMD, CMT1 e AME ou sonda comercial para regiões subteloméricas (P036/P070).	Swab de mucosa oral	20
2	20737	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, qPCR E qPCR SENSÍVEL À METILAÇÃO	Reação em Cadeia da Polimerase sensível à Metilação (M-PCR) e mTP-PCR (Triplet- primed PCR) para diversas síndromes como Síndrome do X-frágil, Síndromes de Angelman e Prader-Willi, de Beckwith-Wiedemann, dentre outras.	Swab de mucosa oral	60
3	20737	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES OU PELO MÉTODO DE CAPTURA HÍBRIDA (SEQUENCIAMENTO CUSTOMIZADO PELA TÉCNICA DE NGS)	Sequenciamento de genes específicos ou método de Captura Híbrida (sequenciamento customizado pela técnica de NGS) que podem auxiliar no diagnóstico diferencial de diversas síndromes genéticas .	Swab de mucosa oral	20
4	20737	CGH+SNP ARRAY DE ALTA RESOLUÇÃO	Técnica utilizando microarranjo genômico contendo pelo menos 850 mil sondas de SNPs pelo genoma humano e descrição de regiões de perda ou ganho de segmentos genômicos e deleções ou duplicações em genes associados a doenças e regiões com perda de heterozigosidade (LOH) > 5Mb. Resolução mínima de 200-400kb. A análise deve contemplar a busca em bases de dados populacionais de grupo controle – Database of Genomic Variations (DGV) e de indivíduos afetados (DECIPHER, ClinGen, OMIM, ISCA e SFARI). Descrição das variantes classificadas conforme critérios do <i>American College of Medical Genetics</i> (ACMG) e <i>Association of Clinical Pathologists</i> (ACP). O resultado deve ser apresentado utilizando a versão mais recente do ISCN, incluindo a coordenada genômica, o genoma de referência utilizado e a classificação de patogenicidade ACMG de forma clara.	Swab de mucosa oral	70
5	20737	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA COM ANÁLISE DE CNV E DNA MITOCONDRIAL	Metodologia com captura de regiões-alvo utilizando sondas; Sequenciamento de nova geração de todos os éxons e regiões intrônicas flanqueadoras, além da análise de CNVs e DNA mitocondrial. Cobertura acima de 95% das bases com pelo menos 10x, e em 80% das bases acima de 20x, com cada base de toda região codificadora devendo ser lida, no mínimo, 50x.; Análise de bioinformática com alinhamento e identificação de variantes utilizando protocolos de bioinformática, tendo como referência a versão GRCh38 do genoma humano. Laudo confeccionado a partir das recomendações do <i>American College of Medical Genetics</i> (ACMG) e <i>Association of Clinical Pathologists</i> (ACP). O laboratório precisa ter, em sua equipe técnica, médico geneticista certificado por programa de treinamento (residência médica em Genética Médica reconhecida pelo MEC) ou titulação específica (título de especialista da Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica) para apoio à correlação clínica dos achados.	Swab de mucosa oral	100
6	20737	FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA	Utilização de sondas comerciais. Não é permitido o uso de sondas do tipo “in house”. Laudo com descrição do kit utilizado e do uso das sondas-controle. FISH (técnica <i>locus</i> específica) para as seguintes síndromes de deleção: 4p (Wolf- Hirschhorn), 5p (miado do gato), 7q11.23 (Williams-Beuren) e 22q11.2 (DiGeorge/velocardiofacial). A totalidade de exames pode variar entre as síndromes que desejam ser pesquisadas. O diagnóstico molecular das síndromes descritas acima também pode ser realizado por técnica de Sequenciamento de Nova Geração (NGS).	Sangue periférico em tubo heparinizado	10

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços objetos do presente TR são de natureza comum, conforme definição constante nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços a serem contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.

4.2. Desta maneira, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante adoção de licitação eletrônica nos moldes da modalidade de licitação denominada pregão.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ABREVIATÓES

- 5.1. Abreviaturas utilizadas neste Termo de Referência:
- 5.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.1.2. AGU: Advocacia-Geral da União.
- 5.1.3. ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.1.4. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.1.5. CATSER: Catálogo de de Serviços.
- 5.1.6. CCMEI: Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual.
- 5.1.7. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 5.1.8. CGPLS: Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável.
- 5.1.9. CH-UFC: Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará.
- 5.1.10. CNES/MS: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde.
- 5.1.11. CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 5.1.12. CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil.
- 5.1.13. EBSEH: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5.1.14. EI: Empresário Individual.
- 5.1.15. EPP: Empresa de Pequeno Porte.
- 5.1.16. FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 5.1.17. GRU: Guia de Recolhimento da União.
- 5.1.18. HUF: Hospitais Universitários Federais.
- 5.1.19. HUWC: Hospital Universitário Walter Cantídio.
- 5.1.20. IMR: Instrumentos de Medição de Resultado.
- 5.1.21. INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 5.1.22. IN: Instrução Normativa.
- 5.1.23. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.1.24. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.1.25. MEI: Microempreendedor Individual.
- 5.1.26. ME: Microempresa.
- 5.1.27. MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.1.28. NBR: Normas Brasileiras.
- 5.1.29. PAR: Processo Administrativo de Responsabilização.
- 5.1.30. PLS: Plano de Gestão de Logística Sustentável.
- 5.1.31. PoSIC: Política de Segurança da Informação e Comunicações.
- 5.1.32. RDC: Resolução da Diretoria Colegiada.
- 5.1.33. RLCE: Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5.1.34. RoHS: *Restriction of Certain Hazardous Substances*.
- 5.1.35. SIASG: Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais.
- 5.1.36. SICAF: Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal.
- 5.1.37. SIGP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- 5.1.38. SLU: Sociedade Limitada Unipessoal.

- 5.1.39. SUS: Sistema Único de Saúde.
- 5.1.40. TCU: Tribunal de Contas da União.
- 5.1.41. TR: Termo de Referência.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços contemplados neste TR serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do RLCE, versão 2.0, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CH-UFC mantém interesse na realização do serviço;
- 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CH- UFC;
- 6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.1.8. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do RLCE versão 2.0.

7.2. MODO DE DISPUTA

- 7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado.

7.3. INTERVALO ENTRE LANCES

- 7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

7.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.4.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 7.4.2. O licitante deverá apresentar para habilitação técnica, em conformidade com o art. 65, do RLCE 2.0, e com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786, de 5 de maio de 2023, sob pena de desclassificação:

- a) Prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do Estado e/ou Município Sede da empresa, através de Alvará de Licença Sanitária, emitido pela ANVISA ou por suas gerências.
- b) Comprovante de que possui responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - CNES/MS.
- d) Atestado de qualidade emitido por Instituição especializada em controle externo de Laboratórios de Análises Clínicas.

- 7.4.3. O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto.

- 7.4.3.1. **NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO "DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA" OU "DE ACORDO COM O EDITAL" OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.**

- 7.4.4. Critérios para avaliação da documentação:

- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao serviço;
- b) Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao TR.

7.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.5.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSEH a empresa, conforme caput do art. 69 do RLCE 2.0:

- a) Suspensa no âmbito da Rede EBSEH;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- c) Impedida de licitar e de contratar com a União;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH;
- j) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH.

7.5.2. Aplica-se a vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE 2.0:

- I - À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a EBSERH;
- II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Integrantes de órgãos estatutários da EBSERH;
 - b) Empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) Autoridade do Ministério da Educação;
 - d) Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH.
 - e) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSERH há menos de 6 (seis) meses.

7.5.3. A vedação prevista no caput do art. 69 do RLCE 2.0 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.4. A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput do art. 69 do RLCE 2.0 e no tópico anterior deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.5. O disposto nos dois subtópicos anteriores a este deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

7.5.6. Deve ser feita a identificação de partes Relacionadas à EBSERH a partir da análise do contrato social ou documento equivalente. Todos os sócios constantes do documento de constituição da empresa/fornecedor deverão ser consultados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), verificando se há fornecedores que possuem em seu quadro societário pessoa considerada parte relacionada da EBSERH. Os documentos passíveis de análise acerca do quadro societário resumem-se da seguinte forma:

- a) No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual (EI), deve-se considerar o nome do empresário indicado no Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Na Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem sócios, Empresário Individual -EI, deve-se considerar o nome indicado no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) Na Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com sócios, Sociedade Simples, deve-se considerar o Contrato Social;
- d) Na Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), deve-se considerar o Contrato Social;
- e) Na Sociedade Limitada, deve-se considerar o Contrato Social;
- f) Na Sociedade Anônima, deve-se considerar o Estatuto Social.

7.5.7. Deve ser apresentado declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7, XXXIII da CRFB/88, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O objeto, exame, será executado de forma parcelada, sob demanda do hospital.
- 8.2. O regime de execução será a contratação por preço unitário, de acordo com o art. 8 do RLCE 2.0.
- 8.3. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

- 8.4. Os exames serão realizados em swab de mucosa oral (Itens 1 a 5) ou sangue periférico (Item 6) de pacientes portadores de doenças raras atendidos no HUWC, mediante requisição médica, devidamente autorizada pelo Chefe do Serviço de Genética do HUWC, devendo acompanhar o material biológico.
- 8.5. Os exames serão colhidos nas dependências do HUWC e enviados para as dependências da contratada.
- 8.6. As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como as caixas térmicas para o transporte do material biológico a serem enviados, ficarão por conta da contratada.
- 8.7. A empresa contratada deverá enviar previamente sem ônus para a contratante todos os materiais de coleta em quantidades suficientes para a execução de todos os exames contratados.
- 8.8. É de inteira responsabilidade da contratada a logística e o custo do envio do material de coleta e a logística reversa das amostras coletadas.
- 8.9. A solicitação do material de coleta deverá ser feita por meio de correio eletrônico pela contratante.
- 8.10. A coleta de amostras será programada e dependente da demanda. Dessa forma, a retirada das amostras poderá ser realizada de 01 (uma) a 02 (duas) vezes por semana, mediante agendamento.
- 8.11. A empresa contratada deverá disponibilizar para a equipe de doenças raras do HUWC **números de telefones, sites, e-mails e/ou outras formas de comunicação** com sua equipe técnica e científica para consultas, esclarecimentos ou orientações sobre os exames contratados.
- 8.12. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para os colaboradores da empresa contratante **treinamento de boas práticas** nos processos de **recebimento, armazenamento e transporte de materiais de coleta**, bem como **treinamento de boas práticas quanto à coleta e acondicionamento adequado das amostras biológicas coletadas**. O(s) treinamento(s) poderá(ão) ser realizado(s) de forma presencial ou on line.
- 8.13. Deverão ser disponibilizados os procedimentos técnicos necessários à coleta dos exames, previamente e em site oficial da contratada para pronta utilização.
- 8.14. O resultado do exame deverá ser disponibilizado em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de maior tempo para liberação do resultado, deverá haver comprovação de necessidade técnica.
- 8.15. Após a conclusão dos exames dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar os resultados dos mesmos na forma de laudos em seu **site** pela **internet** e fornecer **login e senha** para acesso dos mesmos ou **enviá-los via e-mail(s)** previamente informado(s) pela contratante.
- 8.16. Os laudos dos exames deverão apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBIO). Se exame realizado em laboratório terceirizado, deverá apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores.
- 8.17. A contratada deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês relatório de exames realizados no mês anterior, discriminando nome do paciente, tipo de exame, data de recebimento da amostra, data de liberação do resultado, valor e unidade de origem, e deverá encaminhá-lo juntamente com cópia da requisição do exame do hospital.
- 8.18. O pagamento será efetuado com base nos laudos emitidos no mês anterior.
- 8.19. O fiscal/gestor, após análise, poderá aceitar ou rejeitar no todo ou em parte o relatório.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 9.1. Conforme a IN nº 05, de 26 de Maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a contratação de serviços continuados deverá estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística.
- 9.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a contratante e a contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados e que possibilitam a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. Através desta ferramenta é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
- 9.3. Seguindo as orientações da IN nº 05/2017, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste TR foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de relatórios mensais.
- 9.4. O HUWC adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, de acordo com a Tabela de "Descrição das Ocorrências". Quando não forem cumpridos pela contratada os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme a Tabela de "Redução de Pagamento".
- 9.5. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela contratada em função do não cumprimento de IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.
- 9.6. Para fins de pagamento, será realizada a aferição/medição do serviço com base no resultado, de acordo com os padrões estabelecidos neste TR e através dos critérios estabelecidos no IMR.
- 9.7. A apuração será sempre realizada com base nos dados do mês de referência do relatório gerencial.
- 9.8. O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato deverá(ão) somar a pontuação total dos indicadores sob a responsabilidade destes. Essa soma servirá como base para que a contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo a pontuação necessária à configuração de uma glosa, esta

- será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal do HUWC.
- 9.9. A frequência de aferição dos indicadores previstos no IMR será mensal, devendo a contratante emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à contratada até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 9.10. A contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data do envio da notificação, para justificar o não atingimento das metas. A justificativa será avaliada pela equipe de fiscalização e a resposta será enviada para a contratada em até 02 (dois) dias úteis.
- 9.11. Quando for aceita a resposta da contratada diante da ocorrência constatada pelo HUWC, a pontuação específica daquela ocorrência deverá ser subtraída do total de pontos registrados no referido mês.
- 9.12. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 90% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada não atinja as metas dos indicadores pactuados.
- 9.13. As tabelas abaixo serão utilizadas como ferramenta na fiscalização da execução do objeto do contrato. Todas as ocorrências serão registradas pela contratante, que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Descrição das Ocorrências	Incidência	Pontos
1. Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.	a cada 24 horas de atraso	0,3
2. Não participação, quando convocado, através de seu representante, em reuniões e questionamentos administrativos.	por ocorrência	0,3
3. Não fornecer material de coleta dentro do prazo pactuado.	por ocorrência	0,5
4. Não cumprir o prazo de liberação e/ou disponibilização de resultado sem justificativa.	por ocorrência	0,7
5. Suspender ou interromper os serviços contratados, totalmente ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	por ocorrência	1,0
6. Não disponibilizar transporte para as amostras.	por ocorrência	1,0
7. Não comunicar a necessidade de recoleta de amostras.	por ocorrência	1,0

- 9.14. Toda notificação será enviada para o endereço de e-mail do preposto, que deverá confirmar o recebimento em até 1 (um) dia útil. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a contratante aplique as seguintes porcentagens de glosa da fatura mensal:

Pontuação acumulada	Redução de Pagamento
Até 1 ponto	Pagamento 100%.
Entre 1,1 e 2 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
Entre 2,1 e 3 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
Entre 3,1 e 4 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
Entre 4,1 e 5 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal do contrato.
Entre 5,1 e 6 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor mensal do contrato.
Entre 6,1 e 7 pontos	Glosa correspondente a 7%, do valor mensal do contrato.
Entre 7,1 e 8 pontos	Glosa correspondente a 8%, do valor mensal do contrato.

Entre 8,1 e 9 pontos	Glosa correspondente a 9%, do valor mensal do contrato.
Acima de 9,1 pontos	Glosa correspondente a 10%, do valor mensal do contrato.
OBSERVAÇÃO:	Em caso da CONTRATADA somar acima de 9,1 pontos, por 3 (três) meses seguidos, a CONTRATANTE poderá instaurar processo de apuração de irregularidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Realizar a coleta de todos os exames.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho no valor total correspondente ao serviço prestado.

10.1.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.1.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.1.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos exames na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta.

11.3. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE.

11.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.8. Repetir os exames, sem ônus para a contratante, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos ou sempre que detectadas falhas técnicas na sua execução.

11.9. Garantir a logística de envio do material de coleta e logística reversa das amostras coletadas.

11.10. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho ou de qualquer outra informação contida no e-mail.

11.11. Responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSEH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, através de carta de preposição:

11.12.1. Nome completo;

- 11.12.2. Telefone de contato do trabalho;
- 11.12.3. E-mail de trabalho.
- 11.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 11.14. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à EBSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.16. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante.
- 11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 11.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 11.19. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
- 11.20. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSERH (ANEXO IV).

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a contratante e a contratada comprometem-se, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709/2018 (ANEXO III), ao seguinte:
- 12.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 12.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 12.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 12.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 12.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 12.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 12.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 12.2. Especificamente a contratada compromete-se ao seguinte:
- 12.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da contratante;
- 12.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 12.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 12.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

- 13.1. Para garantir a ampla concorrência e por se tratar de exames que necessitam de capacidade técnica especializada, envolvendo diferentes metodologias genéticas, será admitida a subcontratação de até 16,67%, o que corresponde a, no máximo, 01 (um) dos exames licitados, desde que a contratada possua contrato formal de prestação de serviços com o laboratório de apoio e que sejam obedecidas as especificações do Item 8 - Forma de Prestação dos Serviços.

13.2. Ambas as empresas (licitante e subcontratada) deverão apresentar todos os requisitos necessários à contratação, conforme especificado nos Subitens 7.4 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e 7.5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste TR. Tais condições deverão ser comprovadas na etapa de Qualificação.

13.3. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo à contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

13.4. A utilização de consórcios para a execução é um mecanismo utilizado para ampliar a competitividade do certame ou torná-lo viável quando o objeto licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto. No caso deste TR não existe essa necessidade, pois o objeto não se encaixa nas características acima.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do RLCE, versão 2.0.

15.2. Nos termos do art. 161 do RLCE 2.0, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela EBSEH com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da EBSEH especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

15.4. Na hipótese de contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de representantes da EBSEH;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos representantes da EBSEH designados para controlar e fiscalizar os contratos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.5. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela EBSEH, para representá-la durante a execução do contrato.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

15.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

15.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.9. A EBSEH designará formalmente a Equipe de Fiscalização do Contrato.

15.10. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.11. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.12. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLCE.

15.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 15.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 15.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.22. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.22.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.
- 15.22.2. Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.
- 15.23. As disposições previstas nesse tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.24. A fiscalização de que trata esse tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o RLCE.
- 15.25. O fiscal e o gestor do contrato verificarão a conformidade dos serviços e, no caso de estarem conformes, atestarão a Nota Fiscal e encaminharão a mesma para pagamento, levando em consideração as especificações e exigências mencionadas neste TR, no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO mencionado acima, bem como qualquer documento produzido durante a prestação dos serviços e que sirva para avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços.
- 15.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 16.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e, de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5. Antes do pagamento, a contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 16.5.1. SICAF;
- 16.5.2. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.
- 16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

- 16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula: $I = (X/100)/365$
X = Taxa percentual anual
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. Deverá haver consulta formal à contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.
- 17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCL 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe nos art. 183 e 184 do RCL 2.0.
- 18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no tópico anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 28/02/2024, 14:39
- SEI/SEDE - 36235345 - Termo de Referência - SEI
- 18.8.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informada oportunamente para a contratada.
- 18.9.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 18.10.

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.11.

A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.13.

Será considerada extinta a garantia:
- 18.14.

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.15.

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 18.16.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.17.

A contratada autoriza à contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.1.

O CH-UFC/EBSERH seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE 2.0, da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e da Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH.
- 19.2.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.2.1.

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2.

Multa de:
- 19.2.2.1.

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4.

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.3.

As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.3 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

19.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

19.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

19.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.5.8. Não manter a proposta;

19.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EBSEH, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela contratada.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSEH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2023/2024.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

21.1. O valor a ser utilizado como referência para a presente contratação terá como base ampla pesquisa de preços dos serviços, objeto desta licitação, realizada de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos nos art. 5 e 6 da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.

22. SIGILO

22.1. Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para licitação/contratação dos itens constantes deste TR não será classificado como sigiloso, mas o valor estimado do objeto da licitação será, conforme art. 7 do RLCE versão 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

22.2. A elaboração deste documento foi realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/EBSERH (HUS da UFC/EBSERH) que pode ser acessada através do ANEXO V ou pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/EBSERH/pt-br/governanca/governanca-de-tecnologia-da-informacao/copy_of_20170222_PoSIC_Publicada_rev004.pdf

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste TR.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 171 do RLCE 2.0.

24.2. Conforme o art. 177 do RLCE 2.0, a contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O HUWC através da fiscalização, acompanhará rigorosamente a mão de obra e materiais empregados na execução dos serviços e não hesitará em exigir o cumprimento do contrato para a perfeita conclusão dos serviços.

25.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado ao HUWC sem ônus adicionais.

25.3. O HUWC não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela contratada, que venham impedir o cumprimento das obrigações avançadas.

25.4. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

25.5. A contratada observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo HUWC e os fará cumprir por seus funcionários.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO I - Plano Diretor Estratégico 2021-2023 do CH-UFC/EBSERH (SEI nº 11127032)

26.2. ANEXO II - Mapa Estratégico 2021-2023 do CH-UFC/EBSERH (SEI nº 14965563)

26.3. ANEXO III - Anexo para Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (SEI nº 17222111)

26.4. ANEXO IV - Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSERH (SEI nº 15918283)

26.5. ANEXO V - Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/EBSERH (SEI nº 7960027)

27. **REALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GENÉTICOS PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RARAS ATENDIDOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (HUWC), PERTENCENTE AO COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (CH-UFC), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**

27.1. Equipe de Planejamento/ Responsáveis pelas informações técnicas:

Assinado eletronicamente

Ila Fernanda Nunes Lima

Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do CH-UFC/HUWC/EBSERH

Assinado eletronicamente

Lus Mário da Silva Pereira

Farmacêutico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do CH-UFC/HUWC/EBSERH

Assinado eletronicamente

Carlos Henrique Paiva Grangeiro

Médico - Genética Médica da Unidade de Ginecologia do CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente

André Luis Bandeira da Silva

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento de Compras do CH-UFC/EBSERH

Assinado eletronicamente

Hérica Queiroz Oliveira

Analista Administrativo da Unidade de Contratos do CH-UFC/EBSERH

27.2. Setor de Apoio Diagnóstico do CH-UFC/EBSERH:

Assinado eletronicamente

Renata Cordeiro Arruda Uchôa

Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico do CH-UFC/EBSERH

28. **ATESTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GENÉTICOS PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RARAS ATENDIDOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (HUWC), PERTENCENTE AO COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (CH-UFC), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**

28.1. Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do CH-UFC/EBSERH:

Assinado eletronicamente

Maria Ozilene Rodrigues Batista

Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do CH-UFC/EBSERH

28.2. Gerência de Atenção à Saúde do CH-UFC/EBSERH:

Assinado eletronicamente

Magda Moura de Almeida

Chefe da Gerência de Atenção à Saúde 1 do CH-UFC/EBSERH

28.3. Gerência Administrativa do CH-UFC/EBSERH:

Assinado eletronicamente

Rochelle Gonçalves de Souza

Gerente Administrativo do CH-UFC/EBSERH

29. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GENÉTICOS PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RARAS ATENDIDOS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (HUWC), PERTENCENTE AO COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ (CH-UFC), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**

29.1. Superintendência do CH-UFC/EBSERH:

Assinado eletronicamente

Josenília Maria Alves Gomes

Superintendente do CH-UFC/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Ila Fernanda Nunes Lima, Chefe de Unidade**, em 23/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herica Queiroz Oliveira, Analista Administrativo**, em 26/02/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Paiva Grangeiro, Médico(a)**, em 26/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 27/02/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 27/02/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cordeiro Arruda Uchoa, Chefe de Setor**, em 27/02/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ozilene Rodrigues Batista, Chefe de Divisão**, em 27/02/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36235345** e o código CRC **B17F8A07**.

Referência: Processo nº 23533.033745/2023-37 SEI nº 36235345